



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DIRETORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS/PROEN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2020 - PROEN-DPE (11.01.02.08)

Nº do Protocolo: 23041.041439/2020-63

Maceió-AL, 30 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para pagamento de bolsas e auxílios da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas para o ano de 2021.

A Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral, Art. 6º, § 6º; Arts. 99 e 100,

Considerando:

- I. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III. A Resolução nº 016, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Ifal;
- IV. A Deliberação nº 58/2020-REIT, de 28/08/2020, que autoriza, ad referendum, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o retorno das atividades acadêmicas nos Campi do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, a partir de 31/08/2020, por meio do Ensino Remoto Emergencial;
- V. A Deliberação nº 58/2020-REIT, de 28/08/2020, que estabelece que ficam suspensos os calendários acadêmicos para aquelas turmas que não retomarão por meio do Ensino Remoto Emergencial;
- VI. A Resolução nº 50/2020-REIT, de 28/08/2020, que estabelece as Diretrizes Institucionais para o Ensino Remoto Emergencial, para o ano letivo 2020 e enquanto durar a pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Instrução Normativa para orientar todos os campi do Ifal com relação aos procedimentos a serem adotados para a manutenção do pagamento das bolsas e auxílios dos programas de seleção da Política de Assistência Estudantil para o ano civil de 2021.

Art. 2º. Considerando-se o contexto de pandemia e suas repercussões, o Ensino Remoto Emergencial e as diversas realidades dos campi, apresentamos duas possibilidades no que se refere ao pagamento de bolsas/Auxílios da Assistência Estudantil para o ano civil de 2021.

Art. 3º. Orientamos aos campi que avaliem, junto a sua equipe técnica, a medida que melhor atende a sua realidade; esta deverá ser executada levando em consideração a dotação orçamentária do campus, quantidade de estudantes, demandas estudantis e profissionais existentes e demais particularidades. Sendo assim, ORIENTA-SE:

- I. PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS/AS ESTUDANTES BENEFICIADOS/AS EM 2020: continuidade do pagamento do valor de R\$130,00, constante na Instrução Normativa nº 1/2020-PROEN-DPE, de 04/09/2020, para todos/as os/as estudantes atualmente beneficiados/as, sem que haja processo seletivo prévio, excluindo, entretanto, os/as estudantes que concluíram, desistiram e demais casos de não regularidade da matrícula.

§ 1. A prorrogação desse valor se dará enquanto perdurar o Ensino Remoto Emergencial no ano de 2021.

§ 2. O Campus poderá realizar novas seleções para os/as estudantes ingressantes (novas entradas) e/ou estudantes que não participaram ou não foram beneficiados em seleções anteriores.

- II. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO, VIA PUBLICAÇÃO DE NOVO EDITAL, PARA TODOS/AS OS/AS ESTUDANTES DO CAMPUS: pagamento do valor de R\$130,00 para os/as estudantes selecionados/as apenas após processo seletivo.

Parágrafo único: A medida a ser executada pelo campus no que se refere ao pagamento das bolsas e auxílios deverá ser informada oficialmente à Diretoria de Políticas Estudantis - DPE.

- III. O pagamento do auxílio financeiro terá um valor MENSAL único de R\$ 130,00 para todos/as os/as estudantes do Ifal beneficiados/as, ficando a cargo do profissional de Serviço Social a avaliação do aumento deste valor, considerando a ocorrência simultânea de duas ou mais situações emergenciais, em decorrência do agravamento da condição de vulnerabilidade, e a dotação orçamentária do campus.
- IV. O agravamento da condição de vulnerabilidade, já existente, caracteriza-se em uma situação em que o/a estudante ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações emergenciais, eventuais e específicas, atípicas e inesperadas, cuja ocorrência venha prejudicar a permanência e o êxito no percurso acadêmico, ou na unidade familiar, em decorrência de situação adversa e declaradas pelas autoridades municipal, estadual, e/ou federal como de calamidade pública, tais como: desastres, intempéries, enchentes, epidemias, pandemias, dentre outras.
- V. A manutenção do pagamento das bolsas e auxílios da Assistência Estudantil está condicionada aos critérios determinados na Política de Assistência Estudantil do Ifal.

§ 1. O(s) valor(es) de cada campus para o Programa Auxílio Permanência, referente à moradia, permanece(m) inalterado(s), não sendo cumulativo com o valor disposto no Inciso III.

§ 2. Excepcionalmente enquanto estivermos no contexto de pandemia não haverá pagamentos proporcionais ao período de férias/recessos, sendo pago o valor integral ao/a estudante.

§ 3. O valor único de R\$130,00 poderá ser alterado ou complementado em decorrência de novas demandas estudantis resultantes da alteração da forma de ensino para híbrida e/ou presencial; tais demandas precisam estar previstas na Política de Assistência Estudantil do Ifal e demais normativos regulamentadores.

Art. 4º. O pagamento dos auxílios acontecerá preferencialmente por meio de depósito em conta, cujo/a o/a estudante seja, obrigatoriamente, o/a titular, conforme Portaria nº 3.063/GR, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º. No que se refere ao Auxílio Permanência o/a estudante que por quaisquer motivos solicite o trancamento compulsório da matrícula durante o período do Ensino Remoto Emergencial (Res. nº 50/2020 /REIT, 28/08/2020, Art. 10), será desligado/a do programa a partir da data do trancamento, não sendo necessária à devolução dos valores recebidos anteriormente.

Art. 6º. Caso seja efetuado pagamento a estudante de forma indevida, este/a terá a obrigação de devolver, via Guia de Recolhimento da União - GRU, o valor recebido indevidamente.

Art. 7º. Fica vedado aos campi elaborar normativos e/ou implementar valores diferentes daqueles determinados institucionalmente.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas Estudantis e equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

(Assinado digitalmente em 30/12/2020 12:28)
MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA COSTA
PRÓ-REITOR - TITULAR
Matrícula: 1813640

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **30/12/2020** e o código de verificação: **9bbc6ad4d4**